



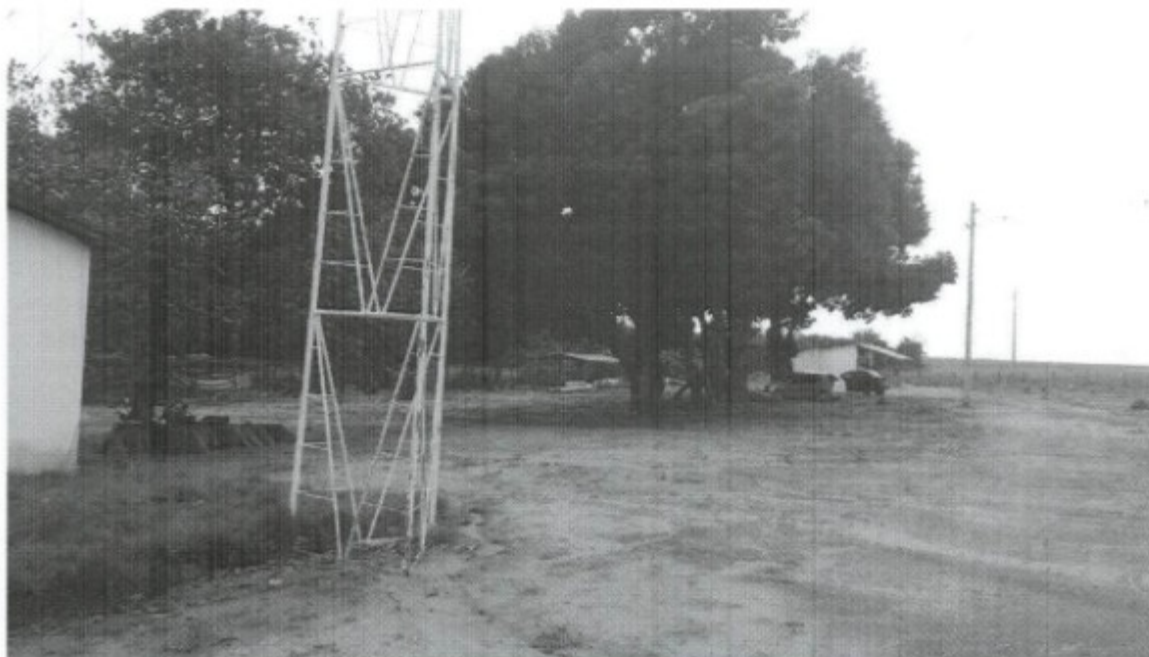
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF: [REDAÇÃO]

FAZENDA RAMADA



**PERÍODO DA AÇÃO:** 13/03/2017 a 23/03/2017

**LOCAL:** Fazenda Ramada – Zona Rural de São Raimundo das Mangabeiras/MA ✓

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 07°17'57.3" W 045°51'09.5"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** cultivo de soja ✓

**CNAE PRINCIPAL:** 0115-6/00 ✓

**SISACTE Nº:** 2658 ✓

**OPERAÇÃO Nº:** 13/2017 ✓





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	20
K)	CONCLUSÃO	20
L)	ANEXOS	21



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA RAMADA

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNAE: 0115-6/00 CULTIVO DE SOJA

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Ramada - Rodovia BR 230, Km 367, à direita na placa da Fazenda Roseira mais 9 Km em vicinal. Zona Rural de São Raimundo das Mangabeiras /MA, CEP 65840-000.

Endereço para correspondência [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	12	
Registrados durante ação fiscal	03	NCAE
Resgatados – total	00	
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00	
Mulheres resgatadas	00	
Adolescentes (menores de 16 anos)	00	
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00	
Trabalhadores estrangeiros	00	
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00	
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00	
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00	
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00	



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 2.710,61
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Ao estabelecimento rural chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Balsas pela Rodovia BR 230 (Transamazônica), sentido São Raimundo das Mangabeiras/MA, percorre-se aproximadamente 50 km. No Km 367 da Rodovia avista-se placa da Fazenda Roseira indicando estrada vicinal de terra à direita. Adentra-se por essa estrada vicinal, percorre-se 3,3 km; pega-se à esquerda em bifurcação; segue-se por 5,5 km até a sede da Fazenda à direita, de coordenadas S 07°17'57.3" W 045°51'09.5".

De acordo com o Contrato de Arrendamento de Terras Agrícolas apresentado à fiscalização, a Fazenda pertence ao [REDACTED]  
[REDACTED] no ano de 2013 foi arrendada pelo Sr [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

um período de 10 anos. A área total arrendada é de 1.326,40 hectares, composta por 3 (três) glebas: 100 ha de matrícula nº 2.728; 748 ha de matrícula nº 304 e 378,40 ha de matrícula nº 760; registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Raimundo das Mangabeiras. Tem como atividade principal o cultivo de soja; a produção da propriedade é de 45 a 50 sacas de soja por hectare.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.149.326-1	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
2	21.149.327-9	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	21.149.328-7	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	21.149.329-5	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	21.149.330-9	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
6	21.149.331-7	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
7	21.149.334-1	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8	21.149.333-3	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
---	--------------	----------	--	--

A auto de infração nº 21.149.332-5, lavrado na ação fiscal foi cancelado, devido a incorreção de ementa e substituído pelo auto de infração nº 21.149.334-1.

#### F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 15/03/2017 da cidade de Balas/MA até a propriedade rural em questão localizada em São Raimundo das Mangabeiras/MA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 60 km, o GEFM adentrou ao estabelecimento rural, por volta das 08 horas, lá iniciou os procedimentos fiscais, tendo inspecionado: a) galpão de máquinas e implementos agrícolas; b) oficina; c) galpão de depósito de sementes e agrotóxicos; d) área de vivência, de coordenadas S 07°18'00.9" W 045°51'05.3", onde estavam alojados 06 (seis) trabalhadores, composta de 03 (três) quartos e instalação sanitária; e) residência unifamiliar onde residiam o casal de trabalhadores [REDACTED] f) refeitório anexo à residência unifamiliar.

No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços de colheita de soja, plantio de milho, e limpeza de terreno para a formação de novas áreas agricultáveis. O estabelecimento contava com o total de 12 (doze) trabalhadores; destes, 11 (onze) estavam [REDACTED]



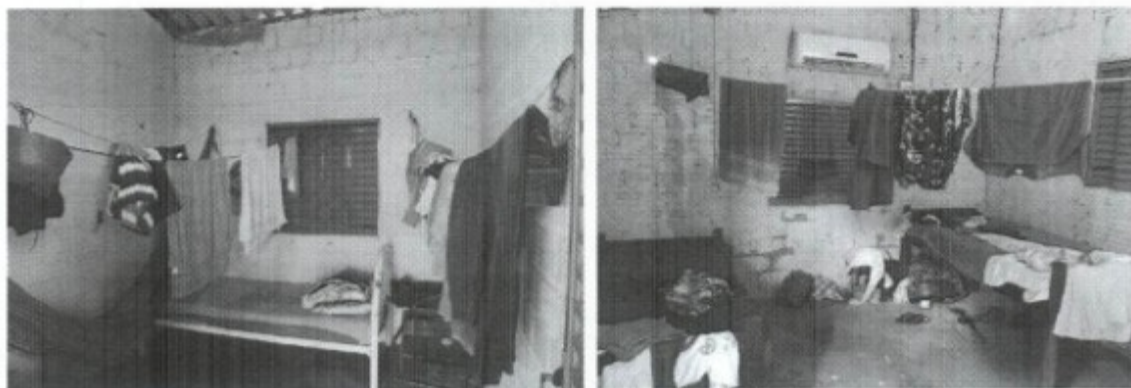
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alojados ou residindo na propriedade rural e 01 (um), auxiliar administrativo, prestava serviços no escritório do empreendimento situado na área urbana do município de Balsas.

O Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade rural no momento da inspeção, a equipe de fiscalização foi recebida pelo primo do empregador, Sr. [REDACTED] que informou ao GEFM que o Sr. [REDACTED] estava no Paraná. No escritório do empregador, a equipe de fiscalização foi atendida pela auxiliar administrativa, [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED] que se apresentou como sócio de fato do Sr. [REDACTED] ainda que não de direito.



Fotos 1 e 2: Residência e alojamento destinados a trabalhadores.



Fotos 3 e 4: dormitórios do alojamento destinado a trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: embalagens vazias de agrotóxicos depositadas a céu aberto.



Foto 6: armazenamento de agrotóxicos diretamente sobre o piso e encostados à parede.

## G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a entrevista com os trabalhadores e as declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] permitiram concluir que o Sr. [REDACTED] mantinha 03 (três) empregados em completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Os empregados eram: [REDACTED] serviços gerais, admitido 02/12/2016; [REDACTED] serviços gerais, admitido em 03/02/2017; e [REDACTED] operador de máquinas, admitido em 10/03/2017.

Durante a inspeção física do estabelecimento, os três trabalhadores foram entrevistados pela equipe de fiscalização e declararam suas atividades, datas de admissão e funções, nessa ocasião foi emitida NAD nº 3573592017/04, marcando para o dia 17 de março de 2017, a apresentação dos documentos no escritório do produtor rural. Nessa ocasião, compareceram à audiência os Auditores Fiscais, o Sr. [REDACTED] irmão do empregador e seu sócio de fato, ainda que não de direito; o Dr. [REDACTED] advogado; e, a Sra. [REDACTED] auxiliar administrativa do empregador. Durante o encontro, foi reconhecido pelos representantes do empregador, que esses trabalhadores estavam laborando sem o respectivo registro e que o empregador regularizaria a situação, era o que bastava para ter configurada a infração, ainda sim cabe analisar seus pormenores.

Tais empregados realizavam suas atividades remuneradas, de forma pessoal, subordinada, e de forma não eventual. Os empregados [REDACTED] declararam ter trabalhado na construção de cercas na fazenda no período de 03/02 a 06/03; no seguimento, trabalharam em atividade gerais da fazenda; na ocasião da inspeção estavam no galpão de máquinas e implementos agrícolas realizando serviços gerais, tal como auxílio aos tratoristas da propriedade; [REDACTED] era remunerado com salário de R\$ 1.500,00 por mês, enquanto [REDACTED] recebia por diárias, a base de R\$ 50,00. Já o empregado [REDACTED] desempenhava atividades de operação de máquinas autopropelidas, operava tratores e colheitadeiras, nos dias trabalhados houve serviços ligados à colheita de



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

soja, conforme declarou foi contratado por salário de R\$ 2.000,00. As contratações de trabalhadores eram realizadas pelo gerente do estabelecimento, [REDACTED], ou diretamente pelo empregador; os obreiros prestavam o serviço de forma pessoal, não se fazendo substituir por outra pessoa de forma alguma; eram remunerados pelo empregador; estavam subordinados ao empregador, quer seja pelo empregador dar tarefas diretamente, segundo declarações o Sr. [REDACTED] ia diariamente a fazenda, quer seja pela ordenança de seu gerente, ou ainda pela própria estrutura do empreendimento; realizavam suas atividades de forma não-eventual, quer seja pela presença contínua ao serviço, quer seja pela vinculação das atividades desempenhadas à atividade fim do empreendimento.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

#### H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

**1. Falta de registro:**

Descrito item G do relatório.

**2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:**

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 03 (três) de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, quais sejam: [REDACTED] serviços gerais, admitido 02/12/2016; [REDACTED] serviços gerais, admitido em 03/02/2017; e, [REDACTED], operador de máquinas, admitido em 10/03/2017.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou esses trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

**3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades:**

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional trabalhadores em atividades afeitas ao cultivo de soja e serviços gerais na propriedade rural, antes que tivessem assumido suas





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Dentre esses trabalhadores, três realizavam suas atividades na mais completa informalidade, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi verificada igualmente pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador.

**4. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. No alojamento dos trabalhadores, havia roupas de cama sendo utilizadas, porém eram dos próprios trabalhadores, não tendo sido fornecidas pelo empregador.

Nesse sentido, a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas para ficarem ali alojados e poder exercer suas atividades laborais na Fazenda. Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa maneira, ao se furtar



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores. Ressalta-se que o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT, é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de roupas de cama.

**5. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural constatamos a indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, o que os obrigava a deixar seus pertences espalhados pelo ambiente sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Observamos a existência de roupas penduradas em pregos fixados nas paredes; em mochilas, sacolas e sacos plásticos; como também, penduradas em várias cordas que atravessavam o alojamento e funcionavam como varais para colocar roupas.

Essa improvisação, motivada pela ausência de armários, contribuiu para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

**6. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador fazia uso de agrotóxicos. Todavia, pela entrevista dos trabalhadores e análise da documentação funcional de empregados que exercem a atividade de manipulação de agrotóxicos, não houve a comprovação da devida capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente a esses produtos, com carga horária mínima de 20 horas. Dessa forma, o empregador descumpriu o que determina o item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Tal capacitação visa dar um mínimo de instrução aos empregados, para que tenham ciência dos riscos das atividades que envolvem agrotóxicos, para que saibam identificar os sinais e sintomas de intoxicação e adotar os primeiros socorros, usar corretamente os equipamentos de proteção individual, interpretar os rótulos e sinalização de segurança, e por fim, para que saibam adotar medidas higiênicas durante e após o labor.

Dentre os agrotóxicos encontrados na fazenda no momento da inspeção pelo GEFM estavam: a) ZAPP QI 620 (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA III – MEDIAMENTE TÓXICO, fabricante Syngenta Proteção de Cultivos LTDA); b) ACLAMADO BR (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA II – ALTAMENTE TÓXICO, fabricante Ourofino Agropecuária); c) TRUPER (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Dow AgroSciences); d) CALLISTO (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA III – MEDIAMENTE TÓXICO, fabricante Syngenta Proteção de Cultivos LTDA); e) URGE 750 SP (inseticida organofosforado, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I – EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Jiahua Group); f) DUAL GOLD (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I – EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Syngenta Proteção de Cultivos LTDA); g) CYPTRIN 250 CE (inseticida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I – EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A); h) PRIORI XTRA (fungicida





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sistêmico, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA III – MEDIAMENTE TÓXICO, fabricante Syngenta Proteção de Cultivos LTDA).

**7. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

No curso da ação fiscal, através de inspeções no estabelecimento rural, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos. As diligências de inspeção permitiram verificar que, na sede da fazenda, próximo a um caminhão da empresa estacionado a aproximadamente 30 metros do galpão de depósito de agrotóxicos e sementes, havia cerca de cinquenta embalagens vazias de agrotóxicos descartadas a céu aberto, diretamente no solo. No momento da inspeção havia chovido e um valo de água misturado a resíduos de agrotóxicos, escorria do local.

As embalagens encontradas descartadas diretamente no solo, a céu aberto, eram dos agrotóxicos: a) ZAPP QI 620 (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA III – MEDIAMENTE TÓXICO, fabricante Syngenta Proteção de Cultivos LTDA); b) ACLAMADO BR (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA II – ALTAMENTE TÓXICO, fabricante Ourofino Agropecuária) ; c) TRUPER (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Dow AgroSciences); d) CYPTRIN 250 CE (inseticida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I – EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A); e) PRIORI XTRA (fungicida sistêmico, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA III – MEDIAMENTE TÓXICO, fabricante Syngenta Proteção de Cultivos LTDA).

Convém mencionar que o FISPQ desses agrotóxicos determina que, até a destinação final, o armazenamento de embalagens vazias deve ser efetuado em local coberto, ventilado, ao abrigo de chuva e com piso impermeável.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos e a proibição de sua reutilização representam importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável.

**8. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" no galpão onde são armazenados os agrotóxicos e as sementes, a equipe de fiscalização constatou que o empregador manteve embalagens de agrotóxicos diretamente no piso, sem utilização de estrados e em pilhas encostadas na parede, incorrendo na infração supra ementada.

Foram identificadas: a) mais de 100 (cem) embalagens de 20 (vinte) litros cada, do produto ACLAMADO BR (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA II – ALTAMENTE TÓXICO, fabricante Ourofino Agropecuária) depositadas diretamente sobre o piso, sem estrados, e em pilhas encostadas diretamente na parede. b) 10 embalagens de 20 (vinte) litros cada, do produto CALLISTO (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA III – MEDIAMENTE TÓXICO, fabricante Syngenta Proteção de Cultivos LTDA) diretamente sobre o piso, sem estrados.

O item 31.8.18, alínea "a", da NR-31 exige que o armazenamento das embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins obedeça a recomendação básica de serem colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, sendo formadas pilhas estáveis, afastadas das paredes e do teto. Ao manter os agrotóxicos afastados da parede, forma-se uma área de circulação que permite a melhor limpeza do ambiente e mais rápida identificação de eventuais vazamentos do produto, minimizando o risco de acidentes,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sobretudo por intoxicações. Cumpre destacar que agrotóxico é substância venenosa a qual pode causar intoxicação por manuseio inadequado.

**1) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 15/03/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conhecida como Fazenda Ramada, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. No mesmo dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores; inspecionadas as benfeitorias da fazenda; e, foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/04. O empregador foi notificado a apresentar a documentação no seu escritório situado à Rua Renato Russo nº15, Bairro Planalto, Balsas/MA, dia 17/03/2017. Na ocasião foi representado pela sua auxiliar administrativa, [REDACTED] pelo Sr. [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED] que se apresentou como sócio de fato do Sr. [REDACTED] ainda que não de direito e por seu advogado, Sr. [REDACTED] os quais prestaram e receberam esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentaram parcialmente os documentos solicitados na notificação. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos. Foi emitida a Notificação para Registro de trabalhadores nº 3573592017/01, determinando que o empregador regularizasse a situação de informalidade dos trabalhadores [REDACTED] e, [REDACTED]. Para tanto o empregador deveria: registrar o contrato de trabalho dos empregados em Livro de Registro de Empregados e nas CTPS dos obreiros, declarar o CAGED de admissão com data retroativo ao início da prestação laboral; realizar exame médico admissional; e, recolher o FGTS mensal com apresentação das respectivas guias. Para demonstrar a regularização da situação dos empregados encontrados com vínculos informais, foi concedido um prazo ao empregador, até o dia 14/04/2017, para envio dos respectivos comprovantes por correio eletrônico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Aos representantes do empregador foi informado que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

Posteriormente, o empregador comprovou a regularização dos contratos de trabalho de seus empregados e o recolhimento do FGTS.



Foto 7: reunião do coordenador do GEFM com o Sr. [REDAZIDA]

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### **K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências e a frente de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 21 de abril de 2017.

Auditor Fiscal do Trabalho  
CII

#### L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 3573592017/04;
- II. Notificação para Registro e/ou afastamento de trabalhadores nº 3573592017/01;
- III. Termo de Registro de Inspeção nº. 3573592017/04;
- IV. Cópias dos 08 autos de infração lavrados;
- V. Cópia da matrícula CEI do empregador;
- VI. Cópia do CPF do empregador;
- VII. Dvd-R com fotos e arquivo.